



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 2ª - SUPEL-COSAU2

EXAME

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90651/2025

Processo Administrativo: 0036.038321/2025-36

Objeto: SRP visando aquisição de materiais de consumo materiais médico-hospitalares/penso -Grupo de Apresentação "NEFROLOGIA"- (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - Filtros dialisadores, Linha de sangue arterial e venosa, Agulha para punção arterial e venosa e outros).

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, por meio da Pregoeira designada pela Portaria nº 232 de 18 de setembro de 2025, apresenta, neste ato, as respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações enviados por e-mail pelas empresas interessadas, conforme elencados abaixo:

1 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RESPOSTAS DA UNIDADE REQUISITANTE E SUPEL

<p>EMPRESA 1:</p> <p>1. ITEM 9 – DIALISADOR CAPILAR ALTO FLUXO – USO ÚNICO</p> <p>O Termo de Referência estabelece: – área de superfície de 2,0 a 2,1 m²; – volume de preenchimento de 125 a 130 ml; – coeficiente de ultrafiltração (KUF) entre 80 e 85 ml/h/mmHg.</p> <p>Diante da existência, no mercado, de dialisadores de alto fluxo cuja área de superfície (2,0 m²) e demais características são compatíveis, mas cujo coeficiente de ultrafiltração situa-se abaixo do intervalo especificado, solicita-se esclarecimento quanto a:</p> <p>1.1. A Administração admite a apresentação de dialisadores de alto fluxo cujo KUF não esteja dentro da faixa 80–85 ml/h/mmHg, desde que cumpram rigorosamente todos os demais parâmetros técnicos?</p> <p>1.2. O intervalo de KUF previsto (80–85 ml/h/mmHg) deve ser interpretado como faixa absoluta, com efeito eliminatório, ou como parâmetro de referência?</p> <p>1.3. Caso o intervalo seja absoluto, solicita-se confirmação expressa para evitar desclassificações por margem técnica mínima.</p> <p>2. ITEM 42 – LINHA ARTERIAL PARA HEMODIÁLISE</p> <p>O Edital exige: – comprimento 410 a 415 cm; – volume de preenchimento 70 a 75 ml; – ausência de catabolha; – presença de injetor lateral para medicamentos.</p> <p>Diante da existência de linhas arteriais amplamente utilizadas no país, porém fabricadas com: – comprimento inferior (aprox. 300–310 cm); – volume de preenchimento ligeiramente menor que o estipulado; – variação documental quanto à comprovação de injetor lateral e ausência de catabolha.</p> <p>Solicita-se esclarecimento:</p> <p>2.1. O comprimento de 410–415 cm é requisito rigidamente eliminatório, ou a Administração admite linhas de menor extensão, desde que plenamente compatíveis com as máquinas padrão Nipro?</p> <p>2.2. O volume de preenchimento inferior ao intervalo previsto poderá ser aceito, desde que compatível com a operação clínica e especificado pelo fabricante?</p> <p>2.3. A comprovação de ausência de catabolha e existência de injetor lateral deve constar obrigatoriamente na documentação técnica, ou poderá ser verificada em eventual diligência ou análise de amostra?</p> <p>3. ITEM 43 – LINHA VENOSA PARA HEMODIÁLISE</p> <p>O edital estabelece: – comprimento 320 a 325 cm; – volume de preenchimento 80 a 85 ml; – dispositivo catabolhas com filtro obrigatório.</p> <p>Diante de produtos amplamente comercializados que possuem: – comprimento total inferior ao previsto; – volume de preenchimento menor que o mínimo especificado; – ausência de menção explícita, nos catálogos, do filtro no dispositivo catabolhas.</p> <p>Solicita-se esclarecimento sobre:</p> <p>3.1. O comprimento inferior a 320 cm será automaticamente considerado não conforme, ou a Administração poderá avaliar alternativas desde que compatíveis e tecnicamente adequadas?</p> <p>3.2. O volume de preenchimento menor que 80 ml será aceito, se comprovada equivalência funcional?</p> <p>3.3. A exigência do filtro no dispositivo catabolhas deve ser comprovada necessariamente na documentação técnica enviada com a proposta, ou poderá ser objeto de diligência?</p> <p>4. CONSIDERAÇÕES FINAIS</p> <p>Tais esclarecimentos são necessários para garantir:</p> <ul style="list-style-type: none"> – a correta composição das propostas, – a prevenção de desclassificações por questões interpretativas, e – a competitividade entre fornecedores que fabricam produtos tecnicamente compatíveis, mas eventualmente divergentes em pequenas faixas dimensionais. <p>Solicita-se, assim, posição expressa da Administração sobre a possibilidade de aceitação de alternativas tecnicamente equivalentes aos parâmetros do Termo de Referência, ou, se os valores ali descritos devem ser interpretados como faixas absolutas e eliminatórias</p>	<p>RESPOSTA UNIDADE:</p> <p>POSICIONAMENTO TÓPICO 1, ITEM 9 – DIALISADOR CAPILAR ALTO FLUXO – USO ÚNICO:</p> <p>1.1. A Administração admite a apresentação de dialisadores de alto fluxo cujo KUF não esteja dentro da faixa 80–85 ml/h/mmHg, desde que cumpram rigorosamente todos os demais parâmetros técnicos?</p> <p>O Termo de Referência estabelece parâmetros técnicos objetivos, o intervalo de KUF constitui parâmetro técnico obrigatório e vinculante, não se tratando de referência estimativa.</p> <p>1.2. O intervalo de KUF previsto (80–85 ml/h/mmHg) deve ser interpretado como faixa absoluta, com efeito eliminatório, ou como parâmetro de referência?</p> <p>Absoluta. Não será admitida a apresentação de dialisadores com KUF fora da faixa especificada, ainda que atendam parcialmente outros requisitos.</p> <p>1.3. Caso o intervalo seja absoluto, solicita-se confirmação expressa para evitar desclassificações por margem técnica mínima.</p> <p>O não atendimento ao intervalo estabelecido implicará na desclassificação da proposta, por descumprimento de requisito técnico essencial.</p> <p>POSICIONAMENTO TÓPICO 2, ITEM 42 – LINHA ARTERIAL PARA HEMODIÁLISE:</p> <p>2.1. O comprimento de 410–415 cm é requisito rigidamente eliminatório, ou a Administração admite linhas de menor extensão, desde que plenamente compatíveis com as máquinas padrão Nipro?</p> <p>O comprimento deverá ser integralmente atendido, não sendo admitidas variações inferiores, considerando a necessidade de compatibilidade operacional e segurança no procedimento.</p> <p>2.2. O volume de preenchimento inferior ao intervalo previsto poderá ser aceito, desde que compatível com a operação clínica e especificado pelo fabricante?</p> <p>O volume de preenchimento deverá observar rigorosamente os limites definidos no Termo de Referência, não sendo aceita variação inferior.</p> <p>2.3. A comprovação de ausência de catabolha e existência de injetor lateral deve constar obrigatoriamente na documentação técnica, ou poderá ser verificada em eventual diligência ou análise de amostra?</p> <p>A comprovação da ausência de catabolha e da presença de injetor lateral deverá constar obrigatoriamente na documentação técnica apresentada com a proposta, não sendo suficiente eventual verificação posterior como único meio de comprovação.</p> <p>POSICIONAMENTO TÓPICO 3, ITEM 43 – LINHA VENOSA PARA HEMODIÁLISE:</p> <p>3.1. O comprimento inferior a 320 cm será automaticamente considerado não conforme, ou a Administração poderá avaliar alternativas desde que compatíveis e tecnicamente adequadas?</p> <p>O comprimento inferior ao especificado será considerado em desconformidade com o Termo de Referência, e não será aceito.</p> <p>3.2. O volume de preenchimento menor que 80 ml será aceito, se comprovada equivalência funcional?</p> <p>O volume de preenchimento deverá atender integralmente ao intervalo estabelecido, não sendo admitidas variações inferiores.</p> <p>3.3. A exigência do filtro no dispositivo catabolhas deve ser comprovada necessariamente na documentação técnica enviada com a proposta, ou poderá ser objeto de diligência?</p> <p>A presença de filtro no dispositivo catabolhas deverá ser comprovada na documentação técnica do produto, apresentada no momento da proposta</p>
<p>EMPRESA 2:</p> <p>III – DOS ESCLARECIMENTOS</p> <p>Para a adequada formulação da proposta e a garantia da isonomia entre os licitantes, solicitam-se os seguintes esclarecimentos:</p> <p>1 - DO ITEM 49 – DIVERGÊNCIA NOS QUANTITATIVOS</p> <p>O Item 49 do certame, referente à "solução de ácido peracético, na concentração de 5% para uso hospitalar bactericida, fungicida, virucida, utilizado na limpeza e desinfecção de equipamentos de hemodiálise, acondicionado em recipientes de 5 litros...", conforme descrito no subitem 5.2 do Anexo I – Termo de Referência (SEI nº 68764065, página 14/27) e na página 14/32 do Edital (SEI/RO - 68614610), indica a quantidade de 1.070 GALÕES:</p> <p>Contudo, a licitante identificou uma possível divergência, onde o sistema Comprasnet apresenta a quantidade de 803 LITROS.</p> <p>Diante do exposto, solicita-se a confirmação da unidade de medida e da quantidade a ser considerada para o Item 49, a fim de evitar equívocos na elaboração da proposta.</p> <p>2 – DO ITEM 65 – SOBRE O DILUIDOR AUTOMÁTICO</p> <p>O Item 65, referente ao "Desinfetante Hospitalar de Alto nível a base de Ácido Peracético na concentração de 3,5%, exclusivo para uso em dialisadores e linhas de hemodiálise...", conforme detalhado no subitem 5.2 do Anexo I – Termo de Referência (SEI nº 68764065, página 16/27) e na página 17/32 do Edital (SEI/RO - 68614610), estabelece que "O produto deverá ser acompanhado de diluidor bivolt resistente aos concentrados químicos, automático e elétrico. "Para a correta adequação da proposta e a garantia da compatibilidade técnica, solicita-se:</p> <p>a) A indicação do modelo específico do diluidor automático e elétrico que é compatível com os equipamentos atualmente em uso pela Contratante;</p> <p>b) A possibilidade de disponibilização de fotos dos equipamentos instalados, a fim de auxiliar na identificação da compatibilidade e na oferta do diluidor adequado.</p>	<p>RESPOSTA UNIDADE:</p> <p>POSICIONAMENTO TÓPICO 1, DO ITEM 49 – DIVERGÊNCIA NOS QUANTITATIVOS:</p> <p>Quanto ao Item 49 – Divergência nos quantitativos</p> <p>Após análise do Anexo I – Termo de Referência (SEI nº 67701407), verifica-se que o item 49 estabelece como unidade de fornecimento galão de 5 litros, com quantitativo estimado de 1.070 galões.</p> <p>Dessa forma, esclarece-se que a unidade de medida e o quantitativo corretos a serem considerados para elaboração da proposta são aqueles constantes no Termo de Referência, devendo prevalecer o quantitativo de 1.070 galões, sendo eventual divergência constante no sistema Comprasnet desconsiderada para este fim.</p> <p>RESPOSTA DA SUPEL AO ITEM 49 - DIVERGÊNCIA NOS QUANTITATIVOS:</p> <p>Em atenção ao questionamento apresentado no tocante à quantidade do item, esclarece-se que divergência identificada decorre do fato de o item possuir reserva de cota. O quantitativo total previsto no Termo de Referência é de 1.070 unidades. Contudo, por se tratar de item com divisão entre cota reservada e ampla concorrência, o sistema registra separadamente apenas a fração correspondente a uma das cotas, razão pela qual consta o quantitativo de 803 unidades. Assim, o valor apresentado no sistema difere do total indicado no Termo de Referência em virtude da segregação do item, não se tratando de inconsistência, mas de mera adequação à sistemática de divisão de cotas prevista no certame.</p> <p>ITEM 49 - AMPLA PARTICIPAÇÃO COM 803 UNIDADES</p> <p>ITEM 89 - COTA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP 267 UNIDADES</p> <p>Os itens deverão ser cadastrados de acordo com a sistemática do sistema ComprasGov, em relação as Amplas e Reservas de Cotas, conforme dispõe o Instrumento Convocatório e seus anexos.</p> <p>POSICIONAMENTO TÓPICO 2, DO ITEM 65 – SOBRE O DILUIDOR AUTOMÁTICO:</p> <p>Quanto ao Item 65 – Diluidor automático</p> <p>O Termo de Referência estabelece que o produto deverá ser fornecido acompanhado de diluidor automático e elétrico, bivolt, resistente a concentrados químicos, com vistas à adequada diluição e segurança no uso em ambiente de hemodiálise.</p> <p>Nesse sentido, esclarece-se que:</p> <p>a) Não há exigência de marca ou modelo específico, devendo o equipamento ofertado ser compatível com o produto fornecido, atender às condições de segurança e resistência química, bem como possibilitar dosagem precisa e padronizada;</p> <p>b) Não há previsão de disponibilização de imagens ou detalhamento dos equipamentos atualmente em uso;</p> <p>A responsabilidade pela compatibilidade entre o produto e o diluidor é da licitante, devendo o conjunto atender às rotinas operacionais dos serviços de hemodiálise da rede estadual.</p> <p>Diante do exposto, entendemos que os esclarecimentos acima são suficientes para subsidiar a elaboração das propostas, não havendo necessidade de alteração do instrumento convocatório.</p>

<p>EMPRESA 3:</p> <p>Ao analisar o Termo de Referência, verifica-se a seguinte exigência para os itens 7, 9 e 49:</p> <p>Para o itens 7 e 9 O descritivo pede "CÂMARA EXTERNA TRANSPARENTE DE POLICARBONATO RÍGIDO"</p> <p>Disponibilizamos do dialisador DD-ELISIO21H, com câmara externa de polipropileno, material isento de BPA, dialisador 100% biocompatível: "Segundo informações divulgadas no site da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia do Estado de São Paulo (SBEM-SP), "alguns dos efeitos deletérios do bisfenol A, são alteração dos hormônios da tireoide, liberação de insulina pelo pâncreas, proliferação das células de gordura, com doses nanomolares, ou seja, doses extremamente pequenas, as quais são inferiores à suposta dose segura de ingestão diária."</p> <p>O bisfenol A é matéria prima para a produção de plásticos, especialmente certos policarbonatos (inclusive o tipo mais comum) e resinas epóxi, bem como algumas polisulfonas, entre outros.</p> <p>E para o item 49</p> <p>O descritivo pede concentração 5%, o Hemoxidal 55%, tem concentração de 5,5%, com a mesma função do solicitado, a diferença é a economia. Por ser mais concentrado será necessário uma diluição diferente para alcançar o objetivo pretendido.</p> <p>Observa-se que o edital prevê a exigência de determinados itens que não são contemplados pelos produtos ofertados por esta empresa, bem como por outros potenciais fornecedores do mercado, o que pode impactar diretamente a competitividade do certame, ao restringir o número de participantes aptos a atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas.</p> <p>Diante do exposto, solicita-se o seguinte esclarecimento:</p> <p>Há a possibilidade de revisão ou flexibilização das referidas exigências técnicas, de modo a ampliar a competitividade do certame, assegurando a proporcionalidade e a razoabilidade entre o objeto licitado e as necessidades reais do serviço, em observância aos princípios que regem as licitações públicas, especialmente os da isonomia, competitividade e economicidade?</p> <p>O presente esclarecimento mostra-se essencial para a formulação de proposta técnica e comercial coerente, justa e exequível, em conformidade com a legislação vigente.</p>	<p>RESPOSTA UNIDADE:</p> <p>POSICIONAMENTO QUANTO AOS ITENS 7 E 9:</p> <p>Quanto aos Itens 7 e 9 – Material da câmara externa transparente de policarbonato rígido.</p> <p>O Termo de Referência estabelece de forma expressa que os dialisadores deverão possuir câmara externa transparente em policarbonato rígido, tratando-se de requisito técnico objetivo definido pela Administração.</p> <p>Dessa forma, esclarece-se que:</p> <p>I – O material especificado constitui exigência técnica mínima obrigatória, vinculada à padronização dos insumos utilizados na rede e às condições de uso nos serviços de hemodiálise</p> <p>II – Produtos que não atendam integralmente a essa especificação não estarão em conformidade com o Termo de Referência, ainda que apresentem características adicionais, como ausência de BPA ou biocompatibilidade;</p> <p>III – Assim, para fins de habilitação e julgamento da proposta, deverá ser observado o atendimento integral às especificações técnicas previstas no edital e seus anexos.</p> <p>POSICIONAMENTO QUANTO AO ITEM 49:</p> <p>2. Quanto ao Item 49 – Concentração do ácido peracético</p> <p>O Termo de Referência define que o produto deverá possuir concentração de 5% de ácido peracético, conforme descrito no item correspondente.</p> <p>Dessa forma:</p> <p>I – A concentração indicada constitui parâmetro técnico objetivo, adotado para atender às rotinas operacionais e protocolos dos serviços;</p> <p>II – Produtos com concentração diversa da especificada não atendem ao descritivo técnico previsto no Termo de Referência, ainda que demandem diluição para atingir concentração equivalente;</p> <p>III – Assim, deverá ser observada, para fins de proposta, a conformidade estrita com a concentração estabelecida no edital</p> <p>POSICIONAMENTO QUANTO AO PEDIDO DE FLEXIBILIZAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:</p> <p>3. Quanto ao pedido de flexibilização das exigências técnicas</p> <p>As especificações constantes no Termo de Referência foram definidas com base nas necessidades assistenciais da rede estadual, visando garantir segurança, padronização e eficiência dos serviços de hemodiálise.</p> <p>Dessa forma:</p> <p>I – As exigências estabelecidas configuram requisitos mínimos obrigatórios, não sendo identificadas, neste momento, justificativa técnica para sua flexibilização;</p> <p>II – A definição dos parâmetros técnicos não configura restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária à adequada execução do objeto;</p> <p>III – Mantém-se, portanto, inalteradas as condições previstas no instrumento convocatório</p> <p>Diante do exposto, entende-se que os esclarecimentos prestados são suficientes, não havendo necessidade de alteração do Edital.</p>
<p>EMPRESA 4:</p> <p>Observa-se que na relação de itens consta CONJUNTO CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA TIPO USO: TAMANHO ADULTO, COMPONENTES: OXIGENADOR DE MEMBRANA (1,8m²) P/TROCA GASOSA, APLICAÇÃO: RESERVATÓRIO CARDIOTOMIA E CARDIOPLEGIA SANGUÍNEOS, OUTROS COMPONENTES: HEMOCONCENTRADOR, LINHA ARTERIAL 105 MICRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DESCARTAVEL E ESTERI, enquanto no descritivo do edital está disposto ID: 3003186 - LINHA ARTERIAL (PEDIÁTRICA) 8 MM: SEM CATABOLHA COM RAMAL DE HEPARINA, RAMAL PARA SORO E RAMAL PARA ISOLADOR DE PRESSÃO, EMBALAGEM UNITÁRIA, ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO COM INFORMAÇÕES DE REGISTRO NA ANVISA, PROCEDÊNCIA, ORIENTAÇÃO DE USO E DATA DE VALIDADE. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA, gerando dúvida quanto à especificação correta a ser considerada para fins de elaboração da proposta. Diante do exposto, solicitamos, por gentileza, esclarecimento acerca de qual informação deverá prevalecer, a fim de evitar equívocos e garantir a correta formulação da proposta.</p>	<p>Em atenção ao pedido de esclarecimento, cumpre informar que o cadastramento dos itens no sistema Compras.gov é realizado com base nos códigos CATMAT, os quais, por limitações do próprio sistema, nem sempre permitem a descrição fiel e integral das especificações técnicas constantes no Termo de Referência.</p> <p>Dessa forma, os itens são inseridos no sistema de maneira aproximada/similar, exclusivamente para fins de operacionalização da disputa eletrônica, não representando, necessariamente, a totalidade ou exatidão das características do objeto pretendido pela Administração.</p> <p>Assim, para fins de elaboração da proposta, as licitantes devem observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital), sendo este o documento que reflete de forma completa e precisa a necessidade da Administração.</p> <p>Ressalta-se, ainda, que o próprio instrumento convocatório já disciplina expressamente a questão, conforme disposto no item 3.2:</p> <p>"3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas."</p> <p>Diante disso, resta claro que prevalece o descritivo constante no Termo de Referência, devendo este ser adotado como parâmetro para formulação das propostas, afastando-se eventuais divergências decorrentes do cadastramento no sistema.</p>

4 - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considera-se respondido os pedidos de esclarecimentos elaborados pelas licitantes.

Em atenção ao Art. 55, §1º, da Lei Federal 14.133 de 2021, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão e, considerando que as modificações não afetam a formulação das propostas de preços/habilitação, informamos que o prazo de abertura do certame fica agendada para o **dia 23 de abril de 2026 - 10h00min (horário de Brasília – DF)**.

DATA LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL: 16 de abril de 2026.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: cosau2supel@gmail.com

Publique-se.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

ALINE LOPES ESPINDOLA
Pregoeira - COSAU2 - SUPEL/RO
Portaria nº 232 de 18 de setembro de 2025
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lopes Espíndola, Pregoeiro(a)**, em 07/04/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70116299** e o código CRC **0A9AC31C**.